PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00048/02

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/12/2002
Classif.: FISCO
Ementa:

Institui a dação em pagamento para extinção de créditos tributárias, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o recebimento de bens imóveis para quitação de créditos de natureza tributária, na forma estabelecida nesta Lei.
Art. 2º - O interessado deve requerer, à Secretaria Municipal de Tributação, a quitação dos créditos tributários existentes, juntando cópia autenticada da Escritura Pública do imóvel oferecido à dação.
§ 1º - Recebido o requerimento é o processo despachado para avaliação e vistoria do imóvel.
§ 2º - O valor do imóvel para efeito de dação é o resultante da avaliação de que trata o parágrafo anterior subtraindo-se o valor dos créditos tributários havidos e vencidos do próprio imóvel.
§ 3º - Somente podem ser aceitos imóveis localizados no Município de Natal e de propriedade do sujeito passivo da obrigação tributária a ser extinta.
§ 4º - É vedado o recebimento de imóvel por valor superior ao crédito tributário existente, que implique em restituição do erário municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Departamento Municipal autorizar o recebimento da dação em pagamento.
§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo é publicada no Diário Oficial do Município.
§ 2º - Compete ao Procurador Geral do Município, após a publicação da autorização do recebimento do bem, efetuar os atos administrativos necessários à transferência dominial, bem como comunicar a efetivação da dação a Secretaria Municipal de Tributação para extinção do crédito.

Art. 4º - Nos casos de dação em pagamento não é concedido qualquer benefício, que implique redução do valor do crédito a ser extinto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis recebidos por dação em pagamento em valor nunca inferior ao do recebimento.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de dezembro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Carlos Santos - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21/12/2002